



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES resolve e eu sancione a seguinte

D E L I B E R A Ç Ã O

=====

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, em regime de urgência, uma área de 2.188 m<sup>2</sup>. (dois mil cento e oitenta e oito metros quadrados) em Humberto Antunes, zona urbana deste Município, em terreno de propriedade de Espólio de Antônio Joaquim Pinto da Silva ou quem de direito, para o fim especial de construção de uma unidade escolar primária.

Artigo 2º) - As despesas com a presente desapropriação deverão cairer por conta da verba 924-a do orçamento em vigor.

Artigo 3º) - A área ora desapropriada deverá ter as especificações da planta de situação anexa à presente deliberação e que passa a ser parte integrante desta lei.

Artigo 4º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, pedindo transferir os bens ora desapropriados para o patrimônio estadual, com a finalidade específica da execução do plano educacional do Município.

Artigo 5º) - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

JOÃO BAPTISTA GURITO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO N° 6 DE \_\_\_\_\_ DE 1.964.

A Câmara Municipal de Mendes resolve e eu sancione a seguinte

D E L I B E R A ÇÃ O

Arto 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, em regime de urgência, uma área de 1.500 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados) em Humberto Antunes, zona urbana deste Município, de propriedade de espólio de Antônio Joaquim Pinto da Silva ou quem de direito, para o fim especial de construção de uma unidade de escolar primária, bem como uma área de 688 m<sup>2</sup> para abertura de um logradouro de acesso ao referido terreno, tudo de conformidade com a planta em anexo e que fará parte integrante da presente deliberação.

Arto 2º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir para o Estado a área desapropriada, mediante convênio com a Secretaria de Educação, para utilização ao fim que se destina.

Arto 3º) As despesas com a presente desapropriação correrão à conta da verba 924-A do Orçamento em vigor.

Arto 4º) A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

JOÃO BAPTISTA GURITO  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e cunsanciona  
a seguinte

D E L I B E R A Ç Ã O

\_\_\_\_\_

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executive autorizado a ceder ao Estado a área de terra desapropriada do espólio de Antônio Joaquim Pinto da Silva ou quem se acredite, com o fim especial de ser construída uma unidade escolar primária.

Artigo 2º) - A presente cessão se extinguirá após decorrido 2(deis) anos e não haver sido efetuada a construção objeto da mesma desapropriação.

Artigo 3º) - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GARINHO DO PREFEITO MUNICIPAL, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1964

JOÃO BAPTISTA GUMITE  
Prefeito Municipal